

Grémio de Instrução Liberal de Campo de Ourique



Instituição de Beneficência por Despacho Ministerial de 10 de Setembro de 1941
Instituição de Utilidade Pública
IPSS - Instituição Particular de Solidariedade Social
Fundada em 10 de Junho de 1910
DEPARTAMENTO ESCOLAR

PROTOCOLO DE PARCERIA



Entre:

PRIMEIRO OUTORGANTE: GRÉMIO DE INSTRUÇÃO LIBERAL DE CAMPO DE OURIQUE (GILCO), com sede na Rua da Arrábida, n.º 106, em Lisboa, contribuinte n.º 500920605, neste ato representado por José Inácio Fava Batista, Diretor do Setor Escolar e Diretor Pedagógico desta escola, adiante designada por Primeiro Contraente,

SEGUNDO OUTORGANTE: ASSOCIAÇÃO SINDICAL DOS FUNCIONÁRIOS TÉCNICOS, ADMINISTRATIVOS, AUXILIARES E OPERÁRIOS DA POLÍCIA JUDICIÁRIA, pessoa coletiva número 501731253, com sede na rua Gomes Freire 174, 1169-007 Lisboa; neste ato representado pela Presidente da Direção Nacional, Maria José Martins Santos e adiante designada por ASFTAO/PJ.

1

É livremente acordado o presente protocolo de mútua colaboração, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

PRIMEIRA CLÁUSULA

CONCESSÃO DE BENEFÍCIO

1. O GILCO concede aos associados uma redução de 15% do valor da propina mensal inscritos na valência creche/pré-escolar e na valência do 1º ao 3º ciclo do ensino básico.
2. No caso de irmãos, é aplicado ainda desconto de 10% nas propinas mensais
3. O valor da propina inclui o explicitado nas alíneas seguintes para cada um dos níveis de ensino, podendo existir alguns ajustes na oferta em cada ano letivo:

PR06-03/v03



Grémio de Instrução Liberal de Campo de Ourique



Instituição de Beneficência por Despacho Ministerial de 10 de Setembro de 1941
Instituição de Utilidade Pública
IPSS - Instituição Particular de Solidariedade Social
Fundada em 10 de Junho de 1910

DEPARTAMENTO ESCOLAR

- a) Creche (berçário até aos 2 anos), a mensalidade inclui ensino, material escolar, alimentação.
- b) Pré-escolar (3 aos 5 anos), a mensalidade inclui ensino, material escolar e inglês;
- c) 1º Ciclo, a mensalidade inclui ensino, material escolar e inglês;
- d) 2º e 3º ciclo, a mensalidade inclui ensino e uma atividade extra curricular;

SEGUNDA CLÁUSULA

CONDIÇÕES DE ATRIBUIÇÃO DO BENEFÍCIO

1. O desconto sobre a mensalidade, previsto na cláusula anterior, não tem aplicação a quaisquer outros, nomeadamente atividades extracurriculares, prolongamento, sala de estudo.
2. Verificadas as situações referidas no número anterior, os descontos sobre a mensalidade serão novamente concedidos após transito de ano escolar ou logo que sejam regularizados os pagamentos.
3. Este desconto não é acumulável com outros descontos ou descontos de irmãos previstos no regulamento interno do Colégio.
4. No ato da reserva de lugar (alunos novos) ou reserva de lugar (alunos em frequência), é pago o valor correspondente à mesma. Em caso de desistência, não existe devolução do valor (sendo o mesmo procedimento o aplicado a qualquer situação de desistência após realizada a inscrição)
5. Para os alunos que já se encontram a frequentar o Colégio, as condições do presente protocolo não têm efeitos retroactivos. É aplicado o desconto sobre a mensalidade, a partir do momento em que seja feita prova, por um dos encarregados de educação, de que são elegíveis do protocolo celebrado e enquanto o mesmo for válido.

2

TERCEIRA CLÁUSULA

REQUISITOS PARA A ATRIBUIÇÃO DO BENEFÍCIO

1. Para acederem aos descontos previstos na cláusula primeira, os beneficiários devem fazer prova da sua elegibilidade, através de declaração emitida pelos

PR06-03/v03



Grémio de Instrução Liberal de Campo de Ourique



Instituição de Beneficência por Despacho Ministerial de 10 de Setembro de 1941
Instituição de Utilidade Pública
IPSS - Instituição Particular de Solidariedade Social
Fundada em 10 de Junho de 1910
DEPARTAMENTO ESCOLAR

serviços do 2º outorgante, ou através de apresentação de identificação (de colaborador, beneficiário, associado), a entregar no ato de matrícula de cada inscrição.

2. Todos os anos deve ser feita prova da elegibilidade, no momento da inscrição para o ano letivo seguinte.

QUARTA CLÁUSULA

DIVULGAÇÃO

Para prossecução dos objetivos enunciados no presente protocolo, o 2º outorgante compromete-se a divulgar, junto dos seus colaboradores/associados, as condições aqui expressas, bem como, a informação institucional GILCO.

O GILCO colocará o logotipo do parceiro no seu site oficial, enquanto o protocolo for válido.

QUINTA CLÁUSULA

VIGÊNCIA

3

1. O presente protocolo produzirá efeitos a partir da data da sua assinatura e durante o ano letivo, podendo ser revisto, por acordo das partes, em anos subsequentes.
2. O presente protocolo considera-se sucessivamente renovado por ano letivo, caso não seja denunciado por qualquer dos outorgantes, com sessenta (60) dias de antecedência.
3. A denúncia deverá ser feita por escrito, produzindo os seus efeitos no final do ano letivo em curso à data da mesma.

Lisboa, 31 de Agosto de 2013

O DIRETOR GERAL DO GILCO

Dr. José Batista

A DIREÇÃO NACIONAL DA ASFTAO/PJ

Dra. Maria José Santos

PR06-03/v03

